



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em terça-feira, 18 de dezembro de 2018 - Nº 2104 - Divulgado em 17/12/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão Singular	1
Ata da Sessão	2
Comunicações	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Comunicações	12
4. Atos da 2ª Câmara	12
Intimação para Defesa	12
Prorrogação de Prazo para Defesa	13
Extrato de Decisão	13
Extrato de Decisão Singular	24
Ata da Sessão	25
Comunicações	26
5. Alertas	27
6. Atos da Auditoria	28
Intimação para Envio de Documentação	28
7. Atos dos Jurisdicionados	28
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	28
Errata	33

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00088/18

Processo: 06031/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Arlindo Francisco de Sousa, Gestor(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana Interessado (a): Sr. Arlindo Francisco de Sousa PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PEDIDO DE PARCELAMENTO - MULTA. Cumpridos os requisitos dos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, defiro o pedido de parcelamento. DECISÃO SINGULAR DSPL - TC - 00088/2018 Trata-se de pedido de parcelamento proposto pelo Sr. Arlindo Francisco de Sousa, ex-Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios - PB, em face da multa imposta nos termos da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00457/18, referente à análise do Cumprimento de Decisão contida no Acórdão APL-TC-00429/12, fls. 709/714, que versa sobre Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Requerente, relativa ao exercício de 2009. Naquela oportunidade esta Corte de Contas decidiu declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC- 00429/12, no tocante ao item III e aplicar multa ao Sr. Arlindo Francisco de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 41,47 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, a favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. O Requerente, conforme Documento TC Nº 70.960/18, protocolizado neste Tribunal em 13/09/2018, requereu a concessão de parcelamento do valor imputado, com base na Resolução TC Nº 05/95. É o relatório, decidido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual nº18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. In radice, evidencia-se a legitimidade do Requerente e a tempestividade do pedido formulado. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB. No caso em questão, o Sr. Arlindo Francisco de Sousa requereu parcelamento da multa, para que efetue o pagamento da mesma em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Alega o Requerente que exerce o cargo de Dentista na Prefeitura Municipal de

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 199/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o indispensável aprimoramento dos procedimentos internos do controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o Procedimento Operacional Padrão da Auditoria - POP-AUD-018/001, em sua primeira versão, na forma aprovada pelo Comitê Técnico, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Republicado por incorreção.

2. Atos do Tribunal Pleno

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 14476/18

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Cajazeiras e Secretaria Estadual de Saúde, razão pela qual, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) representa um encargo relevante para suas condições financeiras, não suportando o desembolso de uma única vez. Ante o exposto, com base nas disposições normativas do art. 137 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB e, em face da comprovação da situação econômica do Requerente, defiro o pedido, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e dou provimento para conceder o parcelamento, nos termos requeridos, vinculado à Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00086/18

Processo: [04289/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Arlindo Francisco de Sousa, Gestor(a); Jolison Lima Alves, Contador(a); José Etienne de Oliveira, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana Interessado (a): Sr. Arlindo Francisco de Sousa PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PEDIDO DE PARCELAMENTO – MULTA. Cumpridos os requisitos dos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, defiro o pedido de parcelamento. DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00086/2018 Trata-se de pedido de parcelamento proposto pelo Sr. Arlindo Francisco de Sousa, ex-Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios – PB, em face da multa imposta nos termos da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00461/18, referente à análise do Cumprimento de Decisão contida no Acórdão APL-TC-00577/12, que versa sobre Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Requerente, relativa ao exercício de 2010. Naquela oportunidade esta Corte de Contas decidiu declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-00577/12 e aplicar multa ao Sr. Arlindo Francisco de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 41,47 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, a favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. O Requerente, conforme Documento TC Nº 70.966/18, protocolizado neste Tribunal em 13/09/2018, requereu a concessão de parcelamento do valor imputado, com base na Resolução TC Nº 05/95. É o relatório, decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual nº 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. In radice, evidencia-se a legitimidade do Requerente e a tempestividade do pedido formulado. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. No caso em questão, o Sr. Arlindo Francisco de Sousa requereu parcelamento da multa, para que efetue o pagamento da mesma em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Alega o Requerente que exerce o cargo de Dentista na Prefeitura Municipal de Cajazeiras e Secretaria Estadual de Saúde, razão pela qual, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) representa um encargo relevante para suas condições financeiras, não suportando o desembolso de uma única vez. Ante o exposto, com base nas disposições normativas do art. 137 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB e, em face da comprovação da situação econômica do Requerente, defiro o pedido, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e dou provimento para conceder o parcelamento, nos termos requeridos, vinculado à Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 13 de dezembro de 2018

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00089/18

Processo: [05600/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Francisco Dantas Ricarte, Gestor(a); Arlindo Francisco de Sousa, Ex-Gestor(a); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); José Etienne de Oliveira, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana Interessado (a): Sr. Arlindo Francisco de Sousa PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PEDIDO DE PARCELAMENTO – MULTA. Cumpridos os requisitos dos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, defiro o pedido de parcelamento. DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00089/2018 Trata-se de pedido de parcelamento proposto pelo Sr. Arlindo Francisco de Sousa, ex-Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios – PB, em face da multa imposta nos termos da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00611/15, referente à Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Requerente, relativa ao exercício de 2012. Naquela oportunidade esta Corte de Contas decidiu aplicar multa ao Sr. Arlindo Francisco de Sousa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 95,06 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, a favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. O Requerente, conforme Documento TC Nº 70.977/18, protocolizado neste Tribunal em 13/09/2018, requereu a concessão de parcelamento do valor imputado, com base na Resolução TC Nº 05/95. É o relatório, decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual nº 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. In radice, evidencia-se a legitimidade do Requerente e a tempestividade do pedido formulado. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. No caso em questão, o Sr. Arlindo Francisco de Sousa requereu parcelamento da multa, para que efetue o pagamento da mesma em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Alega o Requerente que exerce o cargo de Dentista na Prefeitura Municipal de Cajazeiras e Secretaria Estadual de Saúde, razão pela qual, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) representa um encargo relevante para suas condições financeiras, não suportando o desembolso de uma única vez. Ante o exposto, com base nas disposições normativas do art. 137 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB e, em face da comprovação da situação econômica do Requerente, defiro o pedido, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e dou provimento para conceder o parcelamento, nos termos requeridos, vinculado à Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

Ata da Sessão

Sessão: 2201 - Ordinária - Realizada em 12/12/2018

Texto da Ata: CERTIFICO que, em razão do falecimento do Conselheiro Aposentado José Marques da Silva Mariz, na tarde de ontem (11), o Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, declarou que os processos a seguir discriminados, constantes da pauta da presente sessão, que seria realizada nesta data, foram adiados para a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno que será realizada no dia 13/12/2016, quinta-feira às 14:00h, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: PROCESSOS TC-05469/17, TC-05966/18, TC-04737/16, TC-04335/15, TC-05869/18, TC-06077/18, TC-03268/12, TC-01144/18, TC-14675/18, TC-02872/12, TC-07131/18, TC-03903/14, TC-03844/14, TC-08534/14, TC-06161/17, TC-04094/15, TC-06055/18, TC-04408/15, TC-04874/18, TC-05879/18, TC-04338/16, TC-04688/16, TC-06109/18, TC-06110/18, TC-06018/18, TC-05782/17, TC-06156/18, TC-03591/16, TC-04059/16, TC-04254/16, TC-04756/16, TC-04974/18, TC-05022/18, TC-



05296/18, TC-06144/18, TC-07735/18, TC-04988/17, TC-05792/17, TC-05587/13, TC-07039/14, TC-04704/15, TC-07149/06, TC-04485/15, TC-05958/18, TC-06220/18, TC-13918/11, TC-03704/16, TC-04441/14, TC-05812/18 e TC-03153/12. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba renova o aviso de que, na manhã de hoje, excepcionalmente, a partir das 9:00 horas, como sempre ocorre, não haverá a Sessão Ordinária de nº 2201. Na data de ontem faleceu o Conselheiro aposentado desta casa e ex-Presidente, Dr. José Marques Mariz. Neste momento, o seu velório está se processando, para, logo mais às 16:00 horas, haver o seu sepultamento. Os servidores, os membros e todos os que fazem parte do TCE/PB estão participando, em forma de rodízio, do velório, e muitos desejaram participar, como eu também, do seu sepultamento. Por este motivo, não haverá sessão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na data de hoje, ocasião em que, inclusive, faríamos a eleição da sua próxima Mesa Diretora (Biênio 2019/2020), bem como o julgamento de vários processos. Todas essas atividades ficaram adiadas para Sessão Extraordinária que terá início nesta quinta-feira (dia 13/12/2018), a partir das 14:00 horas". Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de me solidarizar com a família enlutada do Dr. José Marques Mariz, uma pessoa íntegra e do mais alto respeito, que militou nesta Corte de Contas. Tive a oportunidade de conviver com Sua Excelência e gostaria de desejar aos familiares que Deus conforte a todos". No seguimento, o Presidente informou ao Plenário que havia baixado a Portaria TC nº 202/2018, decretando Luto Oficial por cinco dias, hasteando a Bandeira do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a meio mastro, cabendo à Assessoria de Segurança desta Corte executar as devidas providências. Em seguida, Sua Excelência declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Certidão, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de dezembro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04310/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04310/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05016/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Alderi de Oliveira Caju, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05016/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Clair Leitão Martins, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05482/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Humberto dos Santos, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05482/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05673/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Damisio Mangueira da Silva, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05673/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [07751/11](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Intimados: Genilson Pires Gonzaga, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 168/170 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07751/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04003/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Adao Batista da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: O relatório dos peritos desta Corte de Contas, fls. 351/363;

Processo: [15922/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: José Eder Gomes Parnaíba, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 86/89 dos autos.



Processo: [03497/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro relatório dos técnicos deste Sinédrio de Contas, fls. 85/87 dos autos.

Processo: [05504/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Girley Jales Leão, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos desta Corte de Contas, fls. 1.326/1.336.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01719/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, parcial e excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa, mas pelo prazo de 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02738/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [01352/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Marlene Figueiredo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00130/2016; 2) Conceder registro ao ato de fls. 88.

Ato: Acórdão AC1-TC 02740/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [01361/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zorilda Bastos dos Santos, Interessado(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00132/2016; 2) Conceder registro ao ato de fls. 81.

Ato: Acórdão AC1-TC 02741/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [01363/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carmecy Rodrigues de Abrantes, Interessado(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00134/2016; 2) Conceder registro ao ato de fls. 75.

Ato: Acórdão AC1-TC 02743/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [01364/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Jacirami Ferreira do Nascimento, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00133/2016; 2) Conceder registro ao ato de fls. 85.

Ato: Acórdão AC1-TC 02744/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [01366/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Livramento Oliveira, Interessado(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00135/2016; 2) Conceder registro ao ato de fls. 95.

Ato: Acórdão AC1-TC 02746/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [01514/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00187/2016; 2) Conceder registro ao ato de fls. 104.

Ato: Acórdão AC1-TC 02748/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [02355/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Ramos Barbosa de Medeiros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02736/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [05910/04](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Fialho de Almeida Filho, Interessado(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00118/2016; 2) Conceder registro ao ato de fls. 113.

Ato: Acórdão AC1-TC 02737/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [05916/04](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Responsável; Maria Carmen Alves de Araujo Barbosa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00121/2016; 2) Conceder registro ao ato de fls. 89.



Ato: Acórdão AC1-TC 02742/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [11215/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: José Severino dos Santos, Gestor(a); Espedito Rufino dos Santos, Responsável; Maria das Dores Barbosa, Interessado(a); Maria Ranieris da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 02659/2016; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02751/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [10914/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Correia, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Giordano Fialho Fontes, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Luis Felipe Lima Lins, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 - CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, 2 - No mérito, pelo PROVIMENTO no sentido de declarar CUMPRIDO os Acórdãos AC1 TC 415/2017 e o AC1 1204/2018, concedendo o REGISTRO da atualização ora analisada; 3 - DIMINUIR a multa aplicada à metade, ficando a mesma no valor de R\$ 4.862,13, (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e treze centavos), equivalentes a 98,40 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

Ato: Acórdão AC1-TC 02752/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [10916/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Normalucia Taveira R. Vieira de Melo, Interessado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Giordano Fialho Fontes, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 - CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, 2 - No mérito, pelo PROVIMENTO no sentido de declarar CUMPRIDO o

Acórdão AC1 TC 01205/2018, concedendo o REGISTRO da atualização ora analisada; 3 - DIMINUIR a multa aplicada à metade, ficando a mesma no valor de R\$ 4.862,13, (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e treze centavos), equivalentes a 98,40 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual

Ato: Acórdão AC1-TC 02745/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [03799/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Clotilde Dias de Lima Ferreira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2760/2015; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02603/18

Sessão: 2769 - 22/11/2018

Processo: [09335/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); João Clemente Neto, Ex-Gestor(a); Cristina Gasparino da Silva, Interessado(a); Rla Construções E Serviços Ltda., Interessado(a); Sandro Roberto de Carvalho Martins, Interessado(a); Avelino Candido de Moraes, Interessado(a); Jose Antonio da Silva, Interessado(a); Acm Const. E Incorporadora Ltda, Interessado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Thiago Giulio de Sales Germoglio, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em 1. JULGAR IRREGULAR AS DESPESAS com as obras inspecionadas e avaliadas pela unidade de instrução a seguir: a) Pavimentação em Paralelepípedos em diversas ruas; b) Reforma e Recuperação de Unidades; c) Construção de Unidades Habitacionais; d) Reforma da Praça Central; e) Construção da Praça na Comunidade Inhaú; f) Construção de Creche Padrão e g) Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, de responsabilidade do então Prefeito do Município de Sapé, Sr. João Clemente Neto; 2. RESPONSABILIZAR SOLIDARIAMENTE o ex-Prefeito, Sr. João Clemente Neto e, bem assim, as empresa contratadas: ACM Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ : 12.087.501/0001-36, no valor de R\$ 167.088,94 (cento e sessenta e sete mil, oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e a empresa RLA Construções e Serviços Ltda., CNPJ : 11.621.731/0001-70, no valor de R\$ 33.874,52 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em razão de despesas irregulares com recursos do Município com as obras de reforma e recuperação de unidades escolares e construção de Praça na Comunidade Inhaú, respectivamente. 3. IMPUTAR o débito ao Prefeito, Sr. João Clemente Neto no valor total de R\$ 200.963,46 (duzentos mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondentes a 4.085,45 UFR/PB, em razão da constatação de despesas indevidas com recursos do município nas seguintes obras: a) reforma e recuperação de unidades escolares - R\$ 167.088,94 e b) Construção de Praça na Comunidade Inhaú - R\$ 33.874,52; 4. IMPUTAR o débito à construtora ACM Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ : 12.087.501/0001-36, no valor de R\$ 167.088,94 (cento e sessenta e sete mil, oitenta e oito



reais e noventa e quatro centavos), correspondentes a 3.396,80 UFR/PB e, bem assim, a RLA Construções e Serviços Ltda., CNPJ : 11.621.731/0001-70, no valor de R\$ 33.874,52, (trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 688,64 UFR/PB, em razão de despesas irregulares com reforma e recuperação de unidades escolares e construção de Praça na Comunidade Inhaúá, respectivamente, conforme relatório da unidade de instrução. 5. APLICAR MULTA ao ex-Prefeito do Município de Sapé, Sr. João Clemente Neto, nos termos do art. 56, VI, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 7.882,17, (Portaria 018, de 24 de janeiro de 2011), equivalentes a 160,23 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –UFR/PB , com arrimo no art. 56, III da Lei Orgânica desta corte, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário; 6. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. João Clemente Neto, então Prefeito e ordenador da despesa, a contar da data da publicação do presente Acórdão e, bem assim, às construtoras (RLA Construções e Serviços Ltda. e ACM Construtora e Incorporadora Ltda.) para efetuarem o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação e, por fim, tão somente, ao então Prefeito supranominado, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal , a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. 7. ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União neste estado e, bem assim, cópia dos relatórios da Auditoria, para conhecimento e providências que entender cabíveis, em razão das irregularidades constatadas com as seguintes obras, cuja fonte de recursos é em sua maior proporção de recursos federais: Obra Valor Origem de recursos Construção de Unidades Habitacionais 189.939,09 Próprios e Federais Construção de Creche Padrão 608.603,88 Próprios e Federais Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário 511.402,45 Próprios e Federais 8. REMETER cópia da presente decisão e dos relatórios técnicos ao Ministério Público Estadual, para as providências a seu cargo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02735/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: 03941/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Eliphas Dias Palitot, Responsável; Clair Leitão Martins, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE - IPASB, SR. ELIPHAS DIAS PALITOT, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao ex-Presidente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Eliphas Dias Palitot, CPF n.º 037.264.957-20, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 80,95 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 80,95 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual administrador do IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, CPF n.º 058.443.554-15, promova o levantamento e a cobrança da dívida dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bonito de Santa Fé/PB junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como também adote as providências cabíveis, a fim de adequar a autarquia às normas

dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/1998, na Portaria MPS n.º 204/2008, na Portaria MPS n.º 402/2008, na Portaria MPS n.º 403/2008, na Portaria MPS n.º 509/2013, na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN n.º 3.922/2010, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e nas demais normas de regência. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos dos processos de prestações de contas do administrador do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, Sr. Luiz Freitas Neto, CPF n.º 058.443.554-15, relativos aos exercícios financeiros de 2018 e 2019, objetivando subsidiar as análises das referidas contas e verificar o cumprimento do item "4" anterior. 6) FAZER recomendações no sentido de que o atual Presidente da Entidade Previdenciária da Comuna de Bonito de Santa Fé/PB, Sr. Luiz Freitas Neto, CPF n.º 058.443.554-15, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02779/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: 05985/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a); Elisângela Amaral de Carvalho, Responsável; Joselma Barbosa da Silva, Interessado(a); Diego Barbosa da Silva, Interessado(a); Diandra Barbosa da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02773/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: 15202/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: José Alexandre de Araújo, Gestor(a); José Ademir Pereira de Moraes, Ex-Gestor(a); Consbrasil - Const. Brasil Ltda, Interessado(a); Construtora Psk Ltda, Interessado(a); Construtora Vale das Espinharas Ltda, Interessado(a); Francisca Lucia Lopes Nobre, Interessado(a); Gasa Engenharia Ltda, Interessado(a); Ibiúna Empreendimentos E Construções Ltda, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULARES as despesas com as obras de construção de um ginásio poliesportivo, reforma das Escolas Jovino Machado, Maria do Carmo Marinho, construção de unidade básica de saúde e pavimentação em paralelepípedos no bairro Frei Damião, custeadas com recursos próprios e/ou estaduais; 2. REPRESENTAR à SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA PARAÍBA – SECEX/PB, para comunicá-la acerca das falhas aqui noticiadas, no tocante às obras custeadas com recursos federais, solicitando-lhe a ciência a esta Corte de Contas, na hipótese de irregularidades que repercutam sobre os recursos municipais, a título de contrapartida. 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02787/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: 14686/15

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araujo Mota, Gestor(a); Ariano da Silva Medeiros, Responsável; Maria Dilma Nóbrega Ferreira Campos, Interessado(a); Dinaldo Medeiros Wanderley, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2979/2016 pelo atual Presidente Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, Senhor ARIANO DA SILVA MEDEIROS; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02788/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [14689/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Ariano da Silva Medeiros, Responsável; Maria do Socorro Guedes Arruda, Interessado(a); Dinaldo Medeiros Wanderley, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 3520/2016 pelo atual Presidente Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, Senhor ARIANO DA SILVA MEDEIROS; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02734/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15191/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araujo Mota, Gestor(a); Ariano da Silva Medeiros, Responsável; Enagnia Henrique de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.894/2016; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02730/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15196/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Francisca Gomes Araujo Mota, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Ariano da Silva Medeiros, Responsável; Jose Souto de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2926/2016; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário

Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02739/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15198/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: Francisca Gomes Araujo Mota, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Ariano da Silva Medeiros, Responsável; Adi Nunes de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 3253/2016; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02749/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [05346/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Gestor(a); Augusto Carlos Bezerra Aragao, Ex-Gestor(a); Maria Goretti da Silva Cunegundes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 01391/2018; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02780/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [18674/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severino Palmeira de Lima, Interessado(a); Jacira de Lima Ferreira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02728/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [02019/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Maria do Desterro Menezes Rufino, Assessor Técnico; Karla Michele Vitorino Maia, Assessor Técnico; Girlando Gomes da Silva, Assessor Técnico; Luiz Felipe Silva de Abreu, Interessado(a); Marcelino Paiva Martins, Interessado(a); Thiago Santos Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à



unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER dos embargos, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02776/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [04468/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Alberto Freire dos Santos, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02774/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [04469/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Geralda Cavalcanti de Vasconcelos, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02753/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [07111/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Lucas Florencio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Lucas Flôrencio, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02754/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [07121/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Cloves Leite de Caldas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Cloves Leite de Calda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02777/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [08574/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Orlando Brilhante Torres, Interessado(a);

Rozane da Silva Torres, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02778/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [08575/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Dores de Araujo, Interessado(a); Geraldo Alves Venancio, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02727/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [09829/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Lucione Lemos da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02747/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [10346/18](#)

Jurisditionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Gestor(a); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Interessado(a); Murilo Sabino Sampaio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 02211/2018; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02772/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [10480/18](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Monaldo Godoi Fernandes, Interessado(a); Lucio Flavio Souto Batista, Interessado(a); Juliana Guedes Silva, Interessado(a); Aline Maria da Silva Moura,

Advogado(a); Marcos Jose Galdino Barbosa, Advogado(a); Jose Moreira de Menezes, Advogado(a); Fernando Gaiao de Queiroz, Advogado(a); Petronio Wanderley de Oliveira Lima, Advogado(a); Fernanda Alves Rabelo Holanda, Advogado(a); Eloi Custodio Meneses, Advogado(a); Vital Henrique de Almeida, Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira Junior, Advogado(a); Juliana Guedes da Silva, Advogado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); Balduino Lelis de Farias Filho, Advogado(a); Antonio Diniz Pequeno, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA (TCE-PB), à unanimidade dos votantes, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. CONHECER da presente denúncia e, no mérito, DECLARÁ-LA PREJUDICADA; 2. TORNAR INSUBSISTENTES os efeitos da Medida Cautelar consubstanciada na Decisão Singular nº 00038/18, tendo em vista a perda do objeto; 3. NÃO CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA, representante da CAGEPA, contra a Resolução Processual RC1 TC 0034/2018, igualmente pela perda do seu objeto; 4. COMUNICAR ao denunciante a decisão que vier a ser proferida nestes autos. 5. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02768/18

Sessão: 2770 - 29/11/2018

Processo: [12243/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Vicente Fialho de Sousa Neto, Gestor(a); Hilberto Carlo Motta das Neves, Interessado(a); Severino Medeiros Ramos Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 – TC – 0104/18, fls. 178/179, que revogou os efeitos da cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 – TC 0043/2018, fls.82/88 devidamente referendada pelos Membros deste órgão fracionário, através do Acórdão AC1 – TC – 01566/2018, fls. 93/99, sem prejuízo da posterior análise do certame licitatório, na modalidade Leilão n.º 01/2018, tipo maior lance on line e presencial simultâneos, pela eg. 1ª Câmara desta Corte, autorizando ao Alcaide, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto para, com as cautelas de estilo, dar prosseguimento ao certame.

Ato: Acórdão AC1-TC 02731/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [12711/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro Cirilo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02755/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [12824/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Anchieta Cesar de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). José Anchieta César de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02729/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [13562/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Interessado(a); Geraldo Jacinto de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02756/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [13616/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Paulo Fernando de Farias Ximenes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Paulo Fernando de Farias Ximenes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02786/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [14623/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Carlos Pedro Melo Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor do servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02770/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [14934/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Batista da Silva, Interessado(a); Luciana Marinho da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de Dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02769/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [14935/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severino Ramos Pedro da Silva, Interessado(a); Lucia de Fatima Sa, Interessado(a); Maria Helena da Cruz, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02767/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15419/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Juliana Cristina Vinagre Nobre, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02766/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15422/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Veronica Ribeiro da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02757/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15485/18](#)

Jurisditionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Joas de Brito Pereira Filho, Gestor(a); Nelson de Espindola Vasconcelos, Assessor Técnico; Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes, Assessor Técnico.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regular o procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2018, realizado sob autorização do Desembargador Joas de Brito Pereira Filho, do Tribunal de Justiça do Estado, destinado à contratação de empresa especializada na execução de serviços de comuns, bem como serviços de engenharia de baixa complexidade, apresentados nas planilhas anexadas a este documento, através do sistema de registro de preços, incluindo fornecimento de material. b) Determinar o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC1-TC 02765/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15522/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jackelline Martins Freire Reis, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de

servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02764/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15523/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josefa de Araujo Irma, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02763/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15525/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rita Nicacio da Silva Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02761/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15533/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Tania Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02750/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15537/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Celia Maria Gomes de Araujo Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.



Ato: Acórdão AC1-TC 02732/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15538/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Nazare Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02775/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15979/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria de Lourdes Gomes de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02771/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [17477/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Interessados: Murilio da Silva Nunes, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULAR o Edital do Concurso Público nº 01/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de ARAÇAGI; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02758/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [17712/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria da Penha Justino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria da Penha Justino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02759/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [17713/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Katia Lucia Silveira Varela, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Kátia Lucia Silveira Varela, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02760/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [17715/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jocelia Jania Cartaxo Duarte Freire, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Jocelia Jânia Cartaxo Duarte Freire, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02762/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [17716/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Valeria da Silva Dantas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Valéria da Silva Dantas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02733/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [17722/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Gestor(a); Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Interessado(a); Maria das Gracas Felipe da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02785/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [17854/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Maeleide de Almeida Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02784/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [17857/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Maria Margarida Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos,



elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02783/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [17859/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Maria das Gracas Ferreira Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02782/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [18292/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Solonildo Batista dos Santos, Responsável; Solonildo Batista dos Santos, Interessado(a); Solange Perira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02781/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [18396/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Solonildo Batista dos Santos, Responsável; Solonildo Batista dos Santos, Interessado(a); Isete da Silva Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05504/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Clair Leitão Martins, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05534/17](#)

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Antônio Moacir Leite de Menezes Filho, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05534/17](#)

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: José Nunes Maia, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15997/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Wilma Rodrigues Ramos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15997/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Wilma Rodrigues Ramos, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06043/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Maria Aparecida Pereira Rodrigues, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [05784/18](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 441/457.

Processo: [13688/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca da Cota Ministerial de fls. 134/137.

Processo: [18536/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018



Intimados: José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestarem, no prazo regimental, EXCLUSIVAMENTE sobre o item 2.6 do relatório técnico de fls. 157/160.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05408/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11855/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11856/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03204/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [11511/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Responsável; Josefa Eduardo de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata nesta oportunidade, da Revisão de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição do concedida (a) Sr (a). Josefa Eduardo de Sousa, matrícula n.º 262-3, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamante, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR LEGAL o ato de revisão de aposentadoria, formalizado pela portaria A – nº 033/2018, concedendo-lhe o competente registro; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03217/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [05119/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Luzinectt Teixeira Lopes, Ex-Gestor(a); Héliida Cavalcanti de Brito, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05119/10 referente aos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Barra de São Miguel, bem como o promovido pela própria Prefeitura, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006, tendo como

responsável a Ex-Prefeita Srª. Luzinectt Teixeira Lopes, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada em: I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02969/16; II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03197/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [09933/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em : 1 – Declarar o Cumprimento do Acórdão AC2-TC-2553/16; 2 – Julgar legal e Conceder o competente registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Desterro de Sousa Oliveira, supra caracterizado; 3 – Recomendar ao representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada, para que emita a documentação que ateste à constituição de Junta Médica Oficial para se evitar discordâncias futuras. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03219/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [14974/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Penha Costa, Interessado(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14974/12, referente à legalidade da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, concedida em favor de Maria da Penha Costa, ex-ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 64.976-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme a Portaria – A – nº 0009, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 13/02/2010, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1-TC 00017/16; II) JULGAR LEGAL E CONCEDER O REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida em favor de Maria da Penha Costa, ex-ocupante do cargo de Professor, com matrícula de nº 64.976-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme a Portaria – A – nº 0009, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 13/02/2010, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88. III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03218/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [17661/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Ouvidoria, Interessado(a); Antonio de Souza Araújo, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17661/12, referente à Inspeção Especial de Obras, decorrente de denúncia contra a Prefeitura Municipal de Natuba/PB acerca de supostas irregularidades de obras inacabadas ocorridas no exercício de 2012 e 2016, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. EXPEDIR COMUNICAÇÃO da presente decisão ao denunciante, Sr. Antonio de Souza Araújo, Vereador da Câmara Municipal de Natuba; e III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 03242/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [02606/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); José Clementino de Sousa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02606/13, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em julgar legal e conceder o registro ao ato de aposentadoria compulsória do Sr. José Clementino de Sousa, matrícula nº 760.531-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, concedida através da Portaria A – nº 344, fl. 32, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 11/05/2007, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03220/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [07715/13](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Ex-Gestor(a); Alcione Gambati de Souza, Ex-Gestor(a); Jardiel da Silva Sátiro, Ex-Gestor(a); José Alexandre da Silva., Interessado(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07715/13, referente a legalidade da Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida em favor de José Alexandre da Silva, ex-ocupante do cargo de Pedreiro, com matrícula de nº 181, lotado na Secretaria de Urbanismo do Município, conforme a Portaria nº 38/2012, tendo como fundamento no art. 40, § 1º, III, alínea "a" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 00041/17; II) JULGAR LEGAL E CONCEDER O REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida em favor de José Alexandre da Silva, ex-ocupante do cargo de Pedreiro, com matrícula de nº 181, lotado na Secretaria de Urbanismo do Município, conforme a Portaria nº 38/2012, tendo como fundamento no art. 40, § 1º, III, alínea "a" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03212/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [04796/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Lucicleide Liberato Pereira Duarte, Assessor Técnico; Jose Luiz Sobrinho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04796/14, no tocante ao recurso de reconsideração manejado pelo Ex-prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Expedito Pereira de Souza, em face do Acórdão AC2 TC 02089/2016, lançado na ocasião do exame do Pregão Presencial nº 09/2014 e do decursivo contrato, de nº 87/2014, deflagrado para aquisição parcelada de materiais gráficos diversos, bem assim de denúncia relacionada à restrição da competitividade do certame, ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, em razão do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a decisão contida na peça recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 03214/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [08618/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Lucicleide Liberato Pereira Duarte, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata da inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Bayeux, durante o exercício de 2013, tendo como responsável o Prefeito Expedito Pereira de Souza, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00193/2015; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com obras públicas erguidas em 2013, cujos recursos aplicados foram de origem municipal e/ou estadual; III. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), equivalente a 188,95 Unidades Fiscais de Referência (UFR-PB), ao Ex-prefeito, Sr. Expedito Pereira de Souza, em razão das irregularidades destacadas pela Auditoria, relacionadas à ausência documental e às pendências no GeoPB, que dificultaram os trabalhos da Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR COMUNICAÇÃO ao Tribunal de Contas da União acerca das falhas anotadas pela Auditoria, referentes às obras financiadas com recursos advindos da União; e V. RECOMENDAR ao atual Prefeito a não repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03083/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [09359/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Adriano Wagner de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 56/2014, do tipo menor preço, seguida de Contrato nº 84/2014 e Aditivos nºs 01,02 e 03, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de serviços de empresa especializada em locação e manutenção de máquina fotocopadora, no valor de R\$ 507.600,00(quinhentos e sete mil e seiscentos reais). Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida Licitação o Contrato dela decorrente e seus Termos aditivos nºs 01, 02 e 03; 2) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03180/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [09816/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior, Gestor(a); Cristiana de Fatima da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 09816/14 e considerando o posicionamento da auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 028/2014 e o contrato dele decorrente, realizados pela Prefeitura Municipal de Prata; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03084/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [13960/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2014**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Gilvan Viana Rodrigues Filho, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 319/2014, seguida de Contratos nºs 177 e 178/2014, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de livros didáticos, para atender as necessidades do programa de aceleração de estudos para correção de fluxo dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, que se encontram em distorção idade/ano, matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino de acordo com o Arranjo Produtivo Local das Unidades Escolares. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes; 2) Determinar o arquivamento deste processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03086/18**Sessão:** 2928 - 04/12/2018**Processo:** [14122/14](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2014**Interessados:** Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Fernanda Ferreira Lobo, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Adesão do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação-SEE, à Ata de Registro de Preços Nº 34/2.014, seguida de contrato nº 175/14, relativa ao Pregão Eletrônico - 65/2.013/FNDE/MEC, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE), objetivando aquisição de equipamentos do tipo Tablete doravante denominado Tablet Educacional, para atender às necessidades da secretaria de Estado da Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 34/2014. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida Adesão e o Contrato dela decorrente. 2) Determinar o arquivamento deste processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03201/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [04344/15](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Interessados:** Josenildo Santiago, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico.**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04344/15 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO CONDE/PB, sob a responsabilidade do Sr. Josenildo Santiago, referente ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. JULGUE IRREGULAR a referida prestação de contas; 2. APLICAR MULTA ao ex-gestor Sr. Josenildo Santiago no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 60,72 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. RECOMENDAR à atual gestão do IPM do Conde no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03198/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [12687/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51**Exercício:** 2015**Interessados:** Natalia Carneiro Nunes de Lira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar não cumprido o item 3 do Acórdão AC2 – TC 01497/18; 2. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 60,72 UFR-PB, à Prefeita do Município de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeita do Município de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, cumpra efetivamente as determinações consignadas no item III, alínea “a”, do Acórdão AC2 – TC 03318/16, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018**Ato:** Acórdão AC2-TC 03202/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [04766/16](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2015**Interessados:** Josenildo Santiago, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04766/16 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO CONDE/PB, sob a responsabilidade do Sr. Josenildo Santiago, referente ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. JULGUE IRREGULAR a referida prestação de contas; 2. APLICAR MULTA ao ex-gestor Sr. Josenildo Santiago no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 60,72 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. RECOMENDAR à atual gestão do IPM do Conde no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03213/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [06786/16](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2016**Interessados:** Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Jose Luiz Sobrinho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06786/16, que trata da Concorrência nº 04/2015, do Contrato nº 125/2016 e dos Aditivos nº 1 e 2, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Ex-prefeito Expedito Pereira, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Bayeux, conforme especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação, o contrato e os aditivos nº 1 e 2; e II. RECOMENDAR ao atual gestor maior observância das normas da Constituição Federal, dos normativos infraconstitucionais e das determinações desta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, sobretudo das disposições contidas na Lei nº 12.305/2010.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00113/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [14154/16](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olivédos



Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Grigorio de Almeida Souto, Gestor(a); Helio Rodrigues Pereira, Assessor Técnico.

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14154/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Arquivar os presentes autos por perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 03085/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [14946/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Aldo Freitas Menezes Junior, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14946/16, que trata da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 198/2016, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos hospitais da Rede Pública Estadual, descritos no termo de referência. (fls1316). Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) JULGAR REGULAR a presente licitação; b) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03087/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [14967/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Manoel Martiliano, Interessado(a); Samuel dos Santos Martiliano, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Temporária, concedido a SAMUEL DOS SANTOS MARTILIANO tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03215/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [16672/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); Marluce da Silva Paiva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16672/16, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) JULGAR LEGAL E CONCEDER O REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por idade da Sra. Marluce da Silva Paiva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 900516, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, concedida através da Portaria Nº 001/2016 (fl. 43), publicada no Diário Oficial do Município de Caldas Brandão de 29/02/2016, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04; II) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03090/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [17465/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Sibelle dos Santos Stuckert (Curadora), Interessado(a); Eduardo Rodolfo Borges Stuckert, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a EDUARDO RODOLFO BORGES STUCKERT, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Ato: Acórdão AC2-TC 03199/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [18037/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Jonas de Souza, Gestor(a); Jairo Herculano de Melo, Ex-Gestor(a); Fabio Junior de Lima Paulino, Assessor Técnico.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01400/18; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03216/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [03181/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Manasses Gomes Dantas, Gestor(a); Acacia da Silva Azevedo, Interessado(a); Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 004/2017 e do Contrato nº 00010/2017 dele decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Baraúna, através do Prefeito, Sr. Manasses Gomes Dantas, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados para atender as necessidades do Município de Baraúna, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03092/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [03550/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Severino Francisco da Costa, Interessado(a); Antonio Daniel Silva da Costa, Interessado(a); Camila Vitoria Silva Costa, Interessado(a); Joselma Silva Sousa da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Vitalícia e Temporária, concedido a JOSELMA SILVA SOUSA DA COSTA, CAMILA VITÓRIA SILVA COSTA e ANTONIO DANIEL SILVA COSTA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03096/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [08176/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2001

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Gestor(a); Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Interessado(a); Maria das Dores Cavalcante Pontes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS DORES CAVALCANTE PONTES, matrícula Nº E40020, tendo presentes sua legalidade, o



tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03221/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [08181/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2001

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Valdemar Alves da Silva, Interessado(a); Monica Pereira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MONICA PEREIRA DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Valdemar Alves da Silva, Vigilante, matrícula nº 033, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03222/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [08420/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Erasmo Laurentino da Silva, Interessado(a); Maria das Graças Xavier de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DE SOUSA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Erasmo Laurentino da Silva, Vigilante, matrícula nº 030, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º da CF/88 (Redação da EC 20/1998), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03184/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [10476/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); José de Arimatéia Madruga, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Bruno Chianca Braga, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA MADRUGA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03101/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [13444/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Evanice Leandro dos Santos, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EVANICE LEANDRO DOS SANTOS, matrícula Nº 143.123-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03200/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [13847/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a); Crizelite Silva Freitas, Interessado(a); Getúlio Soares Freitas, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em : 1 – Declarar o CUMPRIMENTO do Acórdão AC2-TC-02006/18; 2 – JULGAR LEGAL e CONCEDER o competente registro ao ato concessório da pensão ao Sr. Getúlio Soares Freitas, supracaracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03099/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15153/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria Jose da Silva Dias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS, matrícula Nº 2367, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03100/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15293/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria Betania dos Santos Tomaz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA BETANIA DOS SANTOS TOMAZ, matrícula Nº 1513, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03156/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15320/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Marinete Bandeira Bernardo, Interessado(a); Luiz Targino dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a LUIZ TARGINO DOS SANTOS tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03098/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [15733/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Penha de Melo, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



aposentatório da servidora, MARIA DA PENHA DE MÊLO, matrícula Nº 469.189-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03223/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [18256/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Agamenon Vieira da Silva, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Walquiria Pereira Mardonio Lima, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jose di Lorenzo Serpa Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) WALQUIRIA PEREIRA MARDONIO LIMA, no cargo de Analista de Trânsito D7, matrícula nº 003.267-1, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03095/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [18268/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Maria da Gloria da Silva Dias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA GLORIA DA SILVA DIAS, matrícula Nº 1698, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03097/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [18277/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Antonio Francisco Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ANTONIO FRANCISCO SOARES, matrícula Nº 1674, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03228/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [18422/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Eunice Auxiliadora de Araujo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Eunice Auxiliadora de Araújo, formalizado pela Portaria nº 457/2017 - fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03102/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [20383/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Elieusa Vieira Targino, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA ELIEUSA VIEIRA TARGINO, matrícula Nº 150.087-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03229/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [20571/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Josefa do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Josefa do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 033/2017-IPAM - fls. 77, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03203/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [01316/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Interessados: Aurileide Egidio de Moura, Gestor(a); Talitha Raquel Estrela Martins Batista, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01316/18 refere-se ao 1º Termo Aditivo, visando prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 008/2017, que tem como objeto a aquisição de combustíveis, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. julgar irregular o referido Termo Aditivo; 2. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03111/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [01542/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Crisemy de Fatima Benicio Almeida, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CRISEMY DE FÁTIMA BENÍCIO DE ALMEIDA, matrícula Nº 33.602-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03224/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [03599/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josil Albuquerque Correia, Interessado(a); Maria Clara Albuquerque Azevedo, Interessado(a); Nalanda Albuquerque Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão temporária dos(as) Srs(as) NALANDA ALBUQUERQUE AZEVEDO e MARIA CLARA ALBUQUERQUE AZEVEDO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Josil Albuquerque Correia, Tribunal de Justiça da Paraíba, matrícula nº 468.130-4, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03110/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [04429/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Pereira da Nobrega, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 04429/18, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de JOSÉ PEREIRA DE NOBREGA, matrícula 085.839-1 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03186/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [05094/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Marcio Jose de Lima Pereira, Interessado(a); Francisca Leandro de Sousa, Interessado(a); Deocleciano Lopes de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Deocleciano Lopes de Sousa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03094/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [05097/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Cleyton Figueiredo Belarmino, Interessado(a); Chistiane Guedes Belarmino, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a CRISTIANE GUEDES DE OLIVEIRA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03093/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [05099/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Massilon Joao de Souza, Interessado(a); Rosa Lima de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a ROSA LIMA DE SOUZA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03091/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [05110/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sergio Gomes da Silva, Interessado(a); Mauriceia Moraes Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a MAURICEIA MORAIS GOMES DA SILVA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03187/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [05247/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Agamenon Vieira da Silva, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Bandeira Athaide, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Jose di Lorenzo Serpa Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA DE LOURDES BANDEIRA ATHAYDE, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03230/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [05271/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Robson Pontes de Freitas Albuquerque, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Robson Pontes de Freitas Albuquerque, formalizado pela Portaria nº 299, fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03088/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [06372/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Joao Batista de Lima, Interessado(a); Ivonete Luna Freire de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a IVONETE LUNA FREIRE tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03089/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [06513/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Leda Teles de Almeida Cardoso, Interessado(a); Edinan Cardoso, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a EDINAN CARDOSO tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03231/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [06645/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Maria Alves de Oliveira Arnor, Interessado(a); Jose Arnor Manoel, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Arnor Manoel, formalizado pela Portaria – 11/2018, fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03112/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [06748/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Aquino Henrique, Interessado(a); Jardily Maria de Oliveira Henrique, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Temporária, concedido a JARDILY MARIA DE OLIVEIRA HENRIQUE tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03105/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [07275/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Lusía Antonia Nunes Freitas Freires, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUSIA ANTONIA NUNES FREITAS FREIRES, matrícula Nº 149.467-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03188/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [07338/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Eveline Soares de Farias, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. EVELINE SOARES DE FARIAS, supra

caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03189/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [07505/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Marcio Jose de Lima Pereira, Interessado(a); Inez Maria Lima de Sousa, Interessado(a); Luiz Francisco de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Luiz Francisco de Sousa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03181/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [07507/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Vania Fernandes Dias Ribeiro, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 07507/18 e considerando o posicionamento da auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 341/2016 e a consequente ata de registro de preços, realizados pela Secretaria de Estado da Administração; 3. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03190/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [07575/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Leomar Jorge Maciel, Interessado(a); Teresa Maria Tavares Maciel, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Teresa Maria Tavares Maciel, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03109/18

Sessão: 2928 - 04/12/2018

Processo: [08593/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisco Cabrinha da Silva, Interessado(a); Jose Bartolomeu da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03232/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [10134/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Interessados:** Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Maria Jose Santana da Silva, Interessado(a).**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria José Santana da Silva, formalizado pela Portaria nº 037/2018-IPAM - fls. 158, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018**Ato:** Acórdão AC2-TC 03233/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [10136/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Interessados:** Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Antonia Jose Ribeiro da Silva, Interessado(a).**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Antonia José Ribeiro da Silva, formalizado pela Portaria nº 018/2018-IPAM - fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018**Ato:** Acórdão AC2-TC 03205/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [11298/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Terezinha Santos de Lima, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da 2ª Revisão da Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Terezinha Santos de Lima, matrícula n.º 611.781-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de revisão de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03206/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [11831/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Interessados:** Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Interessado(a); Jose Ednaldo da Silva, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). José Ednaldo da Silva, matrícula n.º 00.11.195, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria da Educação do Município de Bonito de Santa Fé/Pb, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03191/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [12004/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Interessados:** Marta Raniere da Silva, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Francisco Leite Filho, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. FRANCISCO LEITE FILHO, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018**Ato:** Acórdão AC2-TC 03182/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [12390/18](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Interessados:** José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - Nº 12390/18 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1 – JULGAR REGULAR com RESSALVAS da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 00009/18; 2 – RECOMENDAR à Administração Municipal de Conceição, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nas vindouras licitações, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação e os princípios basilares da Administração Pública; 3 – ENCAMINHAR cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão referente ao exercício de 2018 (Processo TC n.º 00136/18), para que haja o monitoramento da despesa decorrente do procedimento de licitação em exame. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018**Ato:** Acórdão AC2-TC 03155/18**Sessão:** 2928 - 04/12/2018**Processo:** [12571/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Interessados:** Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a); Benedita Pedro da Silva, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, BENEDITA PEDRO DA SILVA, matrícula Nº 249 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03207/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [12829/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro Ricardo Manguiera Vieira, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Ricardo Manguiera Vieira, matrícula n.º 97.258-4, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03208/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [14504/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Interessados:** Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Luiz Freitas Neto, Interessado(a); Maria de Fátima Leite, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Leite, matrícula n.º



00.11.509, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Gabinete do Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé/Pb, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03234/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [14536/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Joao Rodrigues dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor João Rodrigues dos Santos, formalizado pela Portaria A nº 1130 - fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03209/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [14584/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Felix Gonçalves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Félix Gonçalves, matrícula n.º 005.533-6, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem-DER, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03192/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [14619/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Mariniz Henrique Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARINIZ HENRIQUE CAVALCANTE, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03210/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [14620/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josilda Alves de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josilda Alves de Carvalho, matrícula n.º 149.294-2, ocupante do cargo de Assistente Financeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03235/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [15042/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ana Alice de Sousa Moraes, Interessado(a); Arnor Marinho de Moraes, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Arnor Marinho de Moraes, formalizado pela Portaria-P Nº 363/18-fls. 17, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03236/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [15044/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonio Ramos da Silva, Interessado(a); Maria Jose Alves da Silva, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Jose Alves da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 392/18-fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 03193/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [15285/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Felix Antonio Silva, Interessado(a); Vania Maria Xavier de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Vânia Maria Xavier de Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03183/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [15317/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Kaio Regis Ferreira da Silva, Interessado(a); Frederico Augusto Monteiro Leal, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15317/18, que trata de denúncia apresentada pela empresa MEDICAR Emergências Médicas Ltda. acerca de possíveis irregularidades evidenciadas no Edital do Pregão Presencial n.º 137/2018, deflagrado pela Secretaria de Estado da Administração; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) CONHECER e CONSIDERAR IMPROCEDENTE a presente Denúncia. 2) COMUNICAR FORMALMENTE à empresa denunciante acerca do resultado deste julgamento. 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 03196/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

**Processo:** [15937/18](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Mario Gomes da Silva Filho, Assessor Técnico; Jose Arthur Viana Teixeira, Interessado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Ana Cristina Costa Barreto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em nível de Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 15937/18; e CONSIDERANDO os relatórios técnicos e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, acordam, à unanimidade, em CONHECER o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02482/18, e, no mérito, DAR PROVIMENTO INTEGRAL à insurreição para: 1) REVOGAR a cautelar concedida mediante a Decisão Singular DS2 – TC 00032/18, posteriormente referendada pelo Acórdão AC2 – TC 02482/18, possibilitando, assim, a realização de pagamentos relativos ao Contrato n.º 070/2018 por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba. 2) JULGAR REGULARES a Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2018, bem como o Contrato n.º 070/2018. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03237/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [16060/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Waldemar Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Waldemar Gomes da Silva, formalizado pela Portaria nº 027/2018-IPAM - fls. 96, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03106/18**Sessão:** 2928 - 04/12/2018**Processo:** [16102/18](#)**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2018

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Francelino Cabral de Melo, Interessado(a); Maria das Gracas de Oliveira Silva, Interessado(a); Jose Delmiro da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ DELMIRO DA SILVA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03194/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [16177/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018

Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Ivoneide Farias de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. IVONEIDE FARIAS DE SOUZA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03107/18**Sessão:** 2928 - 04/12/2018**Processo:** [16333/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Iara Maria Ferreira Potiguara, Interessado(a); Carlos Antonio Potiguara, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a CARLOS ANTÔNIO POTIGUARA tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03108/18**Sessão:** 2928 - 04/12/2018**Processo:** [16334/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Alice Alves Henriques, Interessado(a); Luiz Henriques, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a LUIZ HENRIQUES tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03104/18**Sessão:** 2928 - 04/12/2018**Processo:** [16336/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Vicente dos Santos Leite, Interessado(a); Jose Paiva Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a JOSÉ PAIVA LEITE tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03103/18**Sessão:** 2928 - 04/12/2018**Processo:** [17034/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Hevandro José Fernandes, Interessado(a); Maria Gorete Fernandes de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA GORETE FERNANDES DE AZEVEDO, matrícula Nº 578, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03195/18**Sessão:** 2929 - 11/12/2018**Processo:** [17153/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2018

Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Vicente Ataide de Araujo, Interessado(a); Janira de Medeiros Araujo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de



pensão da Sra. Janira de Medeiros Araújo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03225/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [18407/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca Lima de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA LIMA DE ARAUJO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.000-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03226/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [18447/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marilene Maria Macedo Noronha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARILENE MARIA MACEDO NORONHA, no cargo de Enfermeira, matrícula nº 126.652-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03238/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [18453/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Elisangela Amaral de Carvalho, Interessado(a); Maria Neli da Silva, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Maria Neli da Silva, formalizado pela Portaria nº 034/2018-IPAM - fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03211/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [18498/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Jose Alves Bernardino, Interessado(a); Maria Auxiliadora de Souza Bernardino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Auxiliadora de Souza Bernardino, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Alves Bernardino, matrícula n.º 9446, que ocupava o cargo de Tratorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03239/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [19300/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Elisangela Amaral de Carvalho, Interessado(a); Leni Alves Diniz, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Leni Alves Diniz, formalizado pela Portaria nº 045/2018-IPAM - fls. 68, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 03240/18

Sessão: 2929 - 11/12/2018

Processo: [19306/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Elisangela Amaral de Carvalho, Interessado(a); Raimunda Jose da Silva Pessoa, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Raimunda José da Silva Pessoa, formalizado pela Portaria nº 044/2018-IPAM - fls. 70, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00041/18

Processo: [02717/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Maria Rejane da Silva Feitosa, Gestor(a); José Etienne de Oliveira, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Jurisdicionado: Instituto Cachoeira de Previdência Municipal
Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana Interessada: Maria Rejane da Silva Feitosa
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal. Cumpridos os requisitos dos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, defiro o pedido de parcelamento. **DECISÃO SINGULAR DS2 – TC –00041/2018** Trata-se de pedido de parcelamento proposto pela Srª. MARIA REJANE DA SILVA FEITOSA, Ex-Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal, em face da multa imposta nos termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00471/18, referente à Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade da Requerente, relativa ao exercício de 2011. Naquela oportunidade esta Corte de Contas julgou regulares com ressalvas as contas da gestora do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal e aplicou multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 20,95 UFR/PB, a Senhora Maria Rejane da Silva Feitosa, por não ter encaminhado em tempo hábil a documentação que recomenda este Tribunal, fixando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. A Requerente, conforme Documento TC Nº 38627/18, protocolizado neste Tribunal em 11/05/2018, requereu a concessão de parcelamento do valor imputado, com base na Resolução TC Nº. 05/95. É o relatório, decidido. A solicitação de

parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual nº 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. In radice, evidencia-se a legitimidade da Requerente e a tempestividade do pedido formulado. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. No caso em questão a Srª. Maria Rejane da Silva Feitosa requereu parcelamento da multa, para que efetue o pagamento da mesma em 05 (cinco) parcelas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Alega a Requerente que exerce o cargo de Atendente na Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, percebendo remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, razão pela qual, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) representa um encargo relevante para suas condições financeiras, não suportando o desembolso de uma única vez. Ante o exposto, com base nas disposições normativas do art. 137 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB e, em face da comprovação da situação econômica da Requerente, defiro o pedido, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade e do provimento para conceder o parcelamento, nos termos requeridos, vinculado à Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 14 de dezembro de 2018
Conselheiro Arnóbio Alves Viana Relator

Ata da Sessão

Sessão: 2921 - Ordinária - Realizada em 16/10/2018

Texto da Ata: ATA DA 2921ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2018. Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no Miniplenário Conselho Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convidado a compor o quorum em virtude da ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - BPPREV, Dr. Roberto Alves de Melo, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos. Foi adiado para a Sessão do dia 30 de outubro do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, o Processo TC – 06088/03 - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram retirados de pauta o Processo TC 04249/13 – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana-, bem como os Processos TC 04671/14, 06001/17, 01534/18, 03761/18, 12641/18, 02894/17, 03148/17, 05704/17, 07993/17, 10408/17, 16074/17, 00051/18, 03235/18, 03244/18, 03282/18, 03292/18, 04287/18, 04302/18, 11855/18, 11904/18, 12608/18, 12612/18, 15528/18, 09004/14, 04000/18, 02783/18 e 14713/13 – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Dando início à pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “C” – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo TC 04249/13. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada. Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB 9450, que, ao final de suas alegações, requereu pelo julgamento regular das obras realizadas pelo município de São José de Piranhas, durante o exercício de 2011. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Marcílio constante nos autos. O Relator, com anuência da Câmara, retirou o processo de pauta para encaminhar à Auditoria, a fim de realizar nova inspeção. Na Classe “D” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio

Alves Viana. PROCESSO TC 10426/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de adesão à Ata de Preços; e ENCAMINHAR os autos à Auditoria, para fins de averiguar eventual celebração de contratos decorrentes da vertente adesão à ata de registro de preços, e, em caso positivo, proceder à devida análise da sua execução. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 05378/17. Concluso o relatório, registrando a presença do Presidente do Instituto de Previdência do Conde, Senhor Nório de Carvalho Guerra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, exercício 2016, sob a responsabilidade do Senhor Josenildo Santiago; APLICAR MULTA ao ex-gestor Senhor Josenildo Santiago, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 61,22 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual gestão do IPM do Conde no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras. Na Classe “D” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08522/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o então gestor do Município de Queimadas, Senhor Jacó Moreira Maciel, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar esclarecimentos/documentos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Na Classe “E” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08121/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinatura de novo prazo, com aplicação de multa em virtude de descumprimento da decisão anterior. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 02611/16; APLICAR nova multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 40,81 UFR-PB, ao Senhor Thiago Pessoa Camelo, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 02611/2016, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; DETERMINAR à Auditoria que verifique no processo de Acompanhamento da Gestão, Processo TC nº 00297/18, atualmente na DIAGM7, se as irregularidades aqui apontadas ainda persistem; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Na Classe “G” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processos TC 01188/11, 15619/16, 16564/16, 16571/16, 16585/16, 16595/16, 17609/16, 17858/16, 17986/16, 18021/16, 18087/16, 06407/18, 08548/18, 10256/18, 15667/18 e 16750/18, Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 03642/17, 16745/17, 09441/18, 09445/18, 09455/18, 09796/18 e 09798/18, oriundos da Paraíba Previdência – BPPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,

concedendo-lhes os competentes registros. Processo TC 10561/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o descumprimento do Acórdão AC2 TC 02573/2016; e FIXAR novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz – IPM, na pessoa do senhor Márcio José de Lima Pereira, para a adoção das medidas ordenadas pelo Acórdão AC2 TC 02573/2016, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. Processo TC 10807/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o descumprimento do Acórdão AC2 - TC - 02681/16; e FIXAR novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, na pessoa do senhor MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA, para a adoção das medidas ordenadas pelo AC2 - TC - 02681/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova multa. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processos TC 13105/13, 03976/15, 02121/17, 02125/17, 02192/17, 12484/17, 12494/17, 14456/17, 15064/17, 02567/18, 06411/18, 08778/18, 10515/18, 11682/18, 12019/18, 12022/18, 12418/18, 12420/18, 12422/18, 12574/18, 13524/18, 13559/18 e 13574/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 17691/16, 03919/17, 11858/17, 00043/18, 03168/18, 03169/18, 03208/18, 04426/18, 04676/18, 06663/18, 06671/18, 06679/18, 07673/18, 07793/18, 08813/18, 08937/18, 08941/18, 15997/18 e 15998/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Processos TC 15709/15, 01810/17, 01812/17, 01813/17, 02412/17, 02413/17, 06895/17, 06921/17, 15060/18 e 15470/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 01595/18, 01705/18, 08955/18, 09004/18, 09011/18, 09020/18, 09025/18, 09268/18, 09439/18 e 15751/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 18083/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00019/18; JULGAR ILEGAL e NEGAR registro ao ato concessório de Aposentadoria em análise, encaminhando cópia da presente decisão aos autos do Processo TC 03555/17; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias a Srenhora Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, para ANULAR a Portaria que concedeu a aposentadoria do servidor no cargo de agente comunitário de saúde, com a consequente suspensão definitiva do benefício, encaminhando provas para este Tribunal de Contas. Processo TC 14633/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, Senhora Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de

responsabilização da autoridade omissa. Processo TC 00544/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Senhor Wilton Alencar Santos de Souza, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Processo TC 07683/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processos TC 08866/14, 11017/15, 18231/17, 04723/18, 07593/18, 08691/18, 08740/18, 08794/18, 08796/18, 15762/18 e 15800/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC- 01676/17, 01682/17, 01768/17, 12598/17, 13233/18 e 14485/18, Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 50(cinquenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 16 de outubro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00514/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Citados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00719/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Citados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04468/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: José Severino dos Santos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04823/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: José Severino dos Santos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14168/16](#)**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Educação**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2016**Citados:** Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04990/17](#)**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05375/17](#)**Jurisditionado:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2016**Citados:** José Severino dos Santos, Ex-Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05772/17](#)**Jurisditionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2016**Citados:** Felix Araújo Neto, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09443/17](#)**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2012**Citados:** Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09443/17](#)**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2012**Citados:** Abilio Ferreira Lima Neto, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02892/18](#)**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2018**Citados:** Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04875/18](#)**Jurisditionado:** Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Citados:** Carlos Augusto Xavier Clerot, Ex-Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04875/18](#)**Jurisditionado:** Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Citados:** Jutay Meneses Gomes, Ex-Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05526/18](#)**Jurisditionado:** Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Citados:** Zennedy Bezerra, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [12831/18](#)**Jurisditionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18535/18](#)**Jurisditionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2018**Citados:** Francelino Cabral de Melo, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Documento: [51981/18](#)**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Interessados:** Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a)),

Sr(a). Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01280/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019: a) comprovação da realização de audiência pública; b) apresentação dos anexos de prioridades e metas, discriminando as despesas orçamentárias com preferência no seu atendimento (prioridades) e contendo as unidades básicas/quantificação dos projetos (metas); c) orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA em desacordo com o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal; d) disposição sobre alterações na legislação tributária, no tocante à majoração de tributos, às pautas de importâncias venais, bem como às fixações de valores de taxas e de Contribuição de Iluminação Pública - CIP; e) compatibilidade entre as metas propostas de arrecadação de receitas para o exercício de 2019 e os ingressos realizados no ano de 2017; f) devida descrição dos riscos fiscais; g) análise técnica para margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; h) parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos; e i) sintonia das metas e prioridades consignadas na LDO com o Plano Plurianual - PPA.

Documento: [55681/18](#)**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**Relator:** Conselheiro Marcos Antonio da Costa



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01279/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019, alertar: 1) Quanto à necessidade de adoção de providências: Fixar regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF; Ausência de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado 2) Quanto à possibilidade de aperfeiçoar o instrumento de planejamento: Tratar de operações de fomento; Compatibilidade das metas de receita e despesa propostas com a execução recente; 3) Diante da inexistência de dispositivos, não poderá financiar despesas competência de outros entes; 4) Da nulidade do art. 33 da LDO, para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre órgãos e categoria de programação diferente. Alerta emitido com base relatório fls. 75/76.

8.000,00. CNPJ 24040421000104 - CHARLIE BATISTA DOS SANTOS SCHUMAIKEL - R\$ 2.197,06. CNPJ 26461710000102 - JOSE NILSON RAMOS DOS SANTOS - ME - R\$ 4.488,00. CNPJ 27134200000193 - VITORIA JULIANA BATISTA DE MELO - R\$ 1.900,00. CNPJ 27252696000108 - MAERCIO SUERDO DE MEDEIROS ME - R\$ 11.607,21. CNPJ 29813041000189 - GLADSTONE CASSIUS SILVA - R\$ 1.700,00.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00496/18

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugá

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Idalete Nobrega da Costa (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Associar ao presente processo para cada CNPJ/CPF: O Processo Licitatório completo, os Comprovantes legais das despesas, a Relação dos Processos Judiciais/Administrativos em que atuaram, documentos completos produzidos em cada um dos processos, demais pareceres e consultas proferidas no âmbito municipal. CPF 00006957565408 - MARIA VILLANI COSTA MEDEIROS - R\$25.000,00. CNPJ 07553129000176 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$4.000,00. CPF 00013216511472 - IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO - R\$6.000,00. CPF 00073891150415 - MARIA DE FATIMA QUIRINO FERREIRA - R\$17.000,00. CNPJ 11719241000101 - AUTO POSTO SABUGI LTDA - R\$12.894,95. CNPJ 15455658000165 - CITY CAR LOCADORA - R\$24.300,00. CNPJ 23816597000142 - RANIERE LEITE DOIA - R\$39.000,00

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00403/18

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Sebastiao Donato Coelho (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Associar ao presente processo para cada CNPJ/CPF: O Processo Licitatório/Dispensa completo, os Comprovantes legais das despesas, a Relação dos Processos Judiciais/Administrativos em que atuaram, documentos completos produzidos em cada um dos processos, demais pareceres e consultas proferidas no âmbito municipal. CNPJ 00002471356400 - JOSE BERNADINO JUNIOR - R\$20.000,00. CNPJ 07553129000176 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$5.000,00. CNPJ 09292369000190 - FRAN IFORMATICA LTDA - R\$5.000,00. CNPJ 13073540000147 - TORRES & NOBREGA ASSESSORIA LTDA - R\$28.500,00. CNPJ 18745219000185 - MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES - R\$20.000,00. CNPJ 19205946000112 - JONATAS JOSE DE OLIVEIRA - R\$7.500,00.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00475/18

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Hemerson Kerll de Medeiros Dantas (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Associar ao presente processo para cada CNPJ/CPF: O Processo Licitatório completo, os Comprovantes legais das despesas, a Relação dos Processos Judiciais/Administrativos em que atuaram, documentos completos produzidos em cada um dos processos, demais pareceres e consultas proferidas no âmbito municipal. CPF 00016048512449 - RONALDO PAULO DA SILVA - R\$21.000,00. CNPJ 03129516000129 - MARIA SUERDA DE LIMA SILVA - R\$12.021,00. CNPJ 03361154000105 - STAF TECNOLOGIA LTDA - R\$6.650,00. CNPJ 07163361000106 - IAA ALBUQUERQUE E CIA LTDA - R\$26.658,40. CNPJ 07546479000105 - DANIEL MONTEIRO DE LIMA ME - R\$3.088,00. CNPJ 11553923000197 - MARIA DAS NEVES MORAIS - R\$4.200,00. CNPJ 13160529000114 - EDGAR CIRILO DA SILVA - ME - R\$1.700,00. CNPJ 17627616000190 - SIDNEY LUCIO DA SILVA - R\$ 9.900,00. CNPJ 18745219000185 - MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES - R\$ 19.500,00. CNPJ 21602445000111 - ASCON - ASSESSORIA CONTÁBIL E ADM. - R\$ 39.100,00 CNPJ 23221331000157 - JOSÉ MARCIO MONTEIRO NUNES - R\$

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: 85346/18

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de refeições, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

Data do Certame: 29/01/2019 às 09:30

Local do Certame: Sede da CPL

Valor Estimado: R\$ 127.050,00

Observações: Adiantamento do certame para o dia 29 de janeiro de 2019, às 09:30.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: 85455/18

Número da Licitação: 00039/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação da aquisição de peças e suas reposições para conserto do veículo tipo Sprinter 413, placa QFI-4293, pertencente ao Município de Camalaú/PB

Data do Certame: 21/12/2018 às 08:00

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB

Valor Estimado: R\$ 21.332,00

Observações: Segunda Chamada

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: 85545/18

Número da Licitação: 16690/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO: "CENTRO DE HEMODIÁLISE", NO HOSPITAL PEDRO I, EM CAMPINA GRANDE-PB.

Data do Certame: 28/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Valor Estimado: R\$ 1.045.185,60

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [89405/18](#)

Número da Licitação: 00272/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Data do Certame: 03/01/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: Para todas as referências de tempo contidas no Edital será observado o horário de Brasília- DF.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [89418/18](#)

Número da Licitação: 00032/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E GRANDE ARADORA.

Data do Certame: 21/12/2018 às 09:30

Local do Certame: Praça Stª Ana, SN, Centro, Pref Mun. Alagoa Nova-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [89446/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS (MHDC), CONVÊNIO FUNASA/MUNICÍPIO (CV 1510/2017):

Data do Certame: 07/01/2019 às 09:00

Local do Certame: NA SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [89458/18](#)

Número da Licitação: 00105/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de água mineral, destinados a manutenção do Gabinete do Prefeito e de todas as Secretarias da Administração Municipal para o exercício de 2019.

Data do Certame: 27/12/2018 às 14:00

Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [89465/18](#)

Número da Licitação: 00107/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisições parceladas de materiais diversos para atendimento das Secretarias da Administração Municipal para o exercício de 2019.

Data do Certame: 02/01/2019 às 15:00

Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [89477/18](#)

Número da Licitação: 00050/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde/Veículo Tipo Van para Transporte Sanitário (com Acessibilidade - 1 Cadeirante) no mínimo 15 passageiros, para Secretaria Municipal de Saúde de Assunção-PB, conforme Proposta MS/FNS Nº 11383.748000/1170-01 e Termo de Referência.

Data do Certame: 27/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção-PB
Valor Estimado: R\$ 216.563,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [89484/18](#)

Número da Licitação: 10001/2018

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Data do Certame: 16/01/2019 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Valor Estimado: R\$ 3.112.989,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [89498/18](#)

Número da Licitação: 00051/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de veiculação de propaganda em Carro de Som de porte médio, para atender as diversas necessidades das Secretarias do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 21/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 35.884,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [89506/18](#)

Número da Licitação: 00070/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos, zero KM, para a Secretaria de Educação do Município de Conceição/PB

Data do Certame: 21/12/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [89507/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Data do Certame: 26/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [89508/18](#)

Número da Licitação: 00038/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Data do Certame: 26/12/2018 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [89509/18](#)

Número da Licitação: 00039/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Combustíveis destinados ao abastecimento e/ou utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários oficiais e/ou a serviço da municipalidade via locação

Data do Certame: 26/12/2018 às 13:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [89512/18](#)
Número da Licitação: 00071/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTA MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO 12 (DOZE) MESES – DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019
Data do Certame: 26/12/2018 às 08:00
Local do Certame: no memorial da Câmara Municipal
Observações: Informações: 83 3313-1100, das 8h às 12h. Na sala da CPL. edital: www.tce.pb.gov.br e www.boavista.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [89513/18](#)
Número da Licitação: 00051/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, para atender as necessidades deste município.
Data do Certame: 27/12/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.
Valor Estimado: R\$ 1.626.579,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [89514/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinado ao atendimento da merenda escolar durante o ano letivo de 2019, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
Data do Certame: 28/12/2018 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [89515/18](#)
Número da Licitação: 00076/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Fogos de Artifícios para abrigar as festividades municipais da cidade de Itabaiana PB
Data do Certame: 27/12/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 37.358,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [89516/18](#)
Número da Licitação: 00077/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificante para atender as demandas das diversas secretarias da prefeitura Municipal de Itabaiana
Data do Certame: 27/12/2018 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 1.186.459,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [89517/18](#)
Número da Licitação: 00071/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10) e derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública do município do município de Conceição – PB, para o exercício de 2019

Data do Certame: 26/12/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [89518/18](#)
Número da Licitação: 00072/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) destinados ao abastecimento dos veículos que viajam para as cidades de João Pessoa, Campina Grande e adjacências, sejam próprios, locados ou a disposição da Prefeitura Municipal de Conceição - PB, para o exercício de 2019
Data do Certame: 26/12/2018 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [89520/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo do tipo caminhão compactador para coleta convencional de resíduos sólidos para o município de Cabaceiras- PB, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.
Data do Certame: 27/12/2018 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PMC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [89522/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de equipamentos odontológicos conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.
Data do Certame: 27/12/2018 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PMC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [89523/18](#)
Número da Licitação: 00053/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de urnas e serviços funerários, mediante solicitação aleatória, destinados a Secretaria de Ação Social deste município
Data do Certame: 28/12/2018 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [89524/18](#)
Número da Licitação: 00054/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 04/01/2019 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [89525/18](#)
Número da Licitação: 00055/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de 01 (um) veículo tipo: caminhonete, cabine dupla, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 04/01/2019 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [89526/18](#)
Número da Licitação: 00052/2018



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA..
Data do Certame: 28/12/2018 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL - NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [89527/18](#)
Número da Licitação: 00053/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento diário e parcelado de material de limpeza destinado a atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB..
Data do Certame: 28/12/2018 às 13:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL - NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [89529/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de ensiladeira conforme especificação no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.
Data do Certame: 27/12/2018 às 13:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PMC

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [89539/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Praça Esportiva no Município de Fagundes – PB.
Data do Certame: 21/12/2018 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de fagundes
Valor Estimado: R\$ 394.880,31

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [89541/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI PARA O EXERCÍCIO DE 2019.
Data do Certame: 28/12/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106, centro
Valor Estimado: R\$ 631.250,00
Observações: telefone para contato 83 3357-1002

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [89553/18](#)
Número da Licitação: 00155/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Veículos automotores e Motocicletas para renovar e reforçar a frota da Secretaria de Segurança, os quais serão utilizados como viaturas pela GCM de Cabedelo.
Data do Certame: 27/12/2018 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [89577/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Implantação de PAVIMENTAÇÃO em Vias Públicas Urbanas no Município de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 03/01/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
Valor Estimado: R\$ 222.958,68

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [89579/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentária totais ou parciais, para atender a população carente do município de Marcação - PB
Data do Certame: 27/12/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [89581/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO NAS ESCOLAS PROFESSORA ANTONIA COELHO, MARIA BERNADETE ADELAIDE E CRECHE EDVIRGES COSTA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO – PB.
Data do Certame: 03/01/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 158.371,30

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [89583/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DE TRECHOS DE RUAS NO BAIRRO NOVO E DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO- PB
Data do Certame: 03/01/2019 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 497.995,16

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [89584/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Implantação de PAVIMENTAÇÃO em Vias Públicas Urbanas no Município de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 03/01/2019 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
Valor Estimado: R\$ 271.250,22

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [89586/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de Combustíveis diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 27/12/2018 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [89588/18](#)
Número da Licitação: 00042/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de um profissional para prestação de consultoria técnica especializada de serviço de engenharia na elaboração de Projetos Básicos, acompanhamento e fiscalização das obras a serem executadas neste Município

Data do Certame: 27/12/2018 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [89597/18](#)

Número da Licitação: 00043/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição parcelada de Combustíveis diversos, destinados a esta Prefeitura

Data do Certame: 27/12/2018 às 12:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [89604/18](#)

Número da Licitação: 00041/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos em trânsito, destinados à manutenção da frota de veículos do município de Boa Ventura – PB, conforme edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Data do Certame: 27/12/2018 às 13:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [89607/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Confeção e fornecimento de refeições

Data do Certame: 03/01/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [89609/18](#)

Número da Licitação: 00033/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Aquisição de material didático e pedagógico

Data do Certame: 27/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [89625/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.

Data do Certame: 03/01/2019 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [89633/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS..

Data do Certame: 03/01/2019 às 10:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [89648/18](#)

Número da Licitação: 00143/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação do serviço de locação de máquinas copiadoras/impressoras novas, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, exceto papel, a exemplo de cilindro, tonner, revelador, serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como toda a assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender às necessidades das diversas Secretarias.

Data do Certame: 28/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [89651/18](#)

Número da Licitação: 00036/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição de Impressoras para cartões SD260, 100 e suprimentos..

Data do Certame: 28/12/2018 às 14:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 62.664,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [89657/18](#)

Número da Licitação: 00049/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em produção musical e organização de festas e eventos, conforme condições e especificações previstas abaixo, para realização de apresentações artísticas e culturais no período de Verão do Município de Conde

Data do Certame: 27/12/2018 às 09:00

Local do Certame: rodovia PB 018 - Km 3,5, S/N, Centro - Conde - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [89668/18](#)

Número da Licitação: 10037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais fisioterapêuticos para o serviço de reabilitação física, prestado no Centro de Reabilitação Física e Auditiva (CER II), Antônio de Sousa Maranhão

Data do Certame: 09/01/2019 às 09:00

Local do Certame: rodovia PB 018 - Km 3,5, S/N, Centro - Conde - PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [89675/18](#)

Número da Licitação: 00249/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços especializados de Instituição Formadora, pessoa jurídica, com experiência comprovada no que diz respeito à realização de Formação Continuada para profissionais da educação, incluindo certificação aos participantes, para executar a Formação Continuada em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Data do Certame: 03/01/2019 às 10:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [89677/18](#)

Número da Licitação: 00097/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE



MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL utilizados a cargo do DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento.

Data do Certame: 27/12/2018 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Cultura

Documento TCE nº: [89687/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Concurso

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: APOIO AS AGREMIações CARNAVALESCA REFERENTE AO CARNAVAL TRADIÇÃO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA PARA O CARNAVAL EXERCÍCIO 2019.

Data do Certame: 28/01/2019 às 14:00

Local do Certame: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA

Valor Estimado: R\$ 410.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/12/2018:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [67806/18](#)

Número da Licitação: 10109/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/11/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [82956/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO – PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/12/2018:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [87264/18](#)

Número da Licitação: 00413/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/12/2018:

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [88901/18](#)

Número da Licitação: 00032/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: O objeto da licitação presente é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de Engenharia Civil, Manutenção, Conservação, Recepção, Copa e Jardinagem, com fornecimento de material e equipamentos de limpeza, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses.
